



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

**DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2018**

**Decreta Situação de Emergência no Município de Pinheiro do Vale – RS, em decorrência da paralização prolongada dos caminhoneiros, que está afetando a prestação de serviços públicos, em razão do desabastecimento e/ou escassez de insumos no âmbito do município, ocasionando prejuízo de grande proporção, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, especialmente pelo Artigo 73, Inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que embora justa, vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88, mas que atinge o principal setor produtivo e econômico deste município;

Considerando o desabastecimento de combustível dos postos deste município que atinge a comunidade em geral e também o Poder Público agravando a situação inclusive para o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, pois o Município fronteiriço não possui hospital e precisa deslocar os pacientes que requeiram atendimento hospitalar a outros centros urbanos;

Considerando o impacto trazido à prestação dos serviços de alocação e transporte dos resíduos sólidos (lixo), serviços de saúde, transporte público, dentre outros, que podem vir a se agravar ainda mais se a situação persistir sem solução;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de grande parte da rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88, que requer medidas urgentes frente à situação que se apresenta;

Considerando que os suinocultores, avicultores, fruticultores e toda a bacia leiteira do município, assim como produtores em geral se encontram com enormes dificuldades para a



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

manutenção das atividades normais, sendo constatada já a falta de alimentos para os animais, mortandade de animais, perda da produção principalmente na bacia leiteira, suinocultura, avicultura e fruticultura, inclusive com prejuízos já significativos que poderão se agravar ainda mais se não houver solução urgente para situação que se apresenta;

Considerando que em reunião de emergência realizada no dia 29 de maio de 2018, na Câmara de Vereadores, com participação de lideranças, representantes e pessoas dos Poderes Executivo e Legislativo, Entidades Cívicas, Religiosas, Associação dos Suinocultores, Associação dos Produtores de Leite, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Associação Comercial e Industrial, Representante das Comunidades Escolares, Instituições Bancárias, Imprensa e Comunidade em Geral, e por unanimidade foi avaliada a situação local como grave;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente urgentes, pois não há mais estoques locais para garantir esse serviço nos dias seguintes;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Pinheirinho do Vale – RS, a partir da publicação deste Decreto, com o objetivo de procurar garantir os serviços mínimos de saúde e saneamento básico.

§ 1º Os serviços de saúde serão mantidos no âmbito local, com limitação do uso de veículos, priorizando as urgências e emergências que requeiram atendimentos e procedimentos imediatos e deslocamentos a outros centros.

§ 2º Ficam mantidas as atividades escolares, enquanto perdurar combustível para essa finalidade.

§ 3º Ficam priorizados o uso de combustíveis para abastecimento de veículos utilizados nos atendimentos de atividades essenciais, tais como, ambulâncias, hemodiálise, serviços de oncologia, recolhimento de resíduos sólidos de lixo, transporte de pacientes e situações urgentes ou emergenciais assim consideradas.

**Art. 2º** Em face da gravidade da situação e considerando a escassez de combustível, buscando priorizar e garantir os serviços essenciais mínimos fica determinado as seguintes medidas administrativas no uso dos veículos:

I – Suspensão das atividades secundárias com uso de máquinas e equipamentos automotores do município, cuja situação não requeira ação imediata.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

**II** – Fica determinado aos Secretários Municipais a estrita observância deste Decreto, ficando sob a responsabilidade dos mesmos a liberação dos veículos oficiais só para as situações estabelecidas neste Decreto e para os casos considerados como de urgência e emergência.

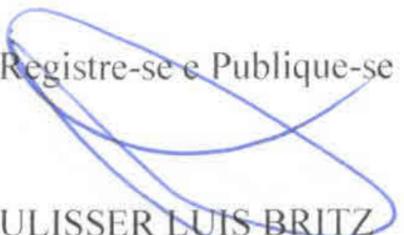
**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro do Vale – RS, em 30 de maio de 2018.

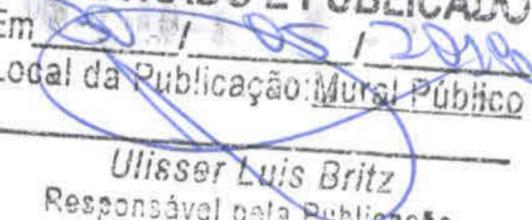
  
ELTON TATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
ULISSER LUIS BRITZ  
Responsável pela Publicação

Prefeitura Municipal de  
Pinheiro do Vale-RS  
**REGISTRADO E PUBLICADO**  
Em 30/05/2018  
Local da Publicação: Mural Público

  
Ulisser Luis Britz  
Responsável pela Publicação